



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS         |           |                    |       |
|---------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 120\$ |
| A 1.ª série . . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Avulso : Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 28:548** — Declara nula e de nenhum efeito a cedência feita pelo decreto n.º 19:851 à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez do edificio da antiga residência paroquial da freguesia do Salvador, e cede definitivamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o mesmo edificio, que actualmente se acha reconstruído e onde funciona já a estação telégrafo-postal da vila de Arcos de Valdevez.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 8:958** — Inclue as categorias de guarda florestal de 1.ª classe e enfermeiros indígenas nas classes da tabela anexa ao decreto-lei n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

**Portaria n.º 8:959** — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para terem a devida execução na parte que lhes respecta, os decretos n.ºs 6:462 e 20:253, que aprovam respectivamente o regulamento consular português e a tabela dos emolumentos consulares.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 28:549** — Determina que a liquidação da Federação de Sindicatos Agrícolas do Centro de Portugal, determinada pelo decreto de 11 de Abril de 1932, inserto no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 15 do mesmo mês, seja requerida pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas ao tribunal competente, por intermédio do respectivo agente do Ministério Público, de harmonia com o artigo 561.º do regulamento do crédito e das instituições sociais agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 5:219.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto n.º 28:548

Atendendo ao que representou a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones no sentido de ser regularizada a cedência à mesma Administração do edificio da antiga residência paroquial da freguesia do Salvador, do concelho de Arcos de Valdevez, hoje demolida, que tinha sido cedida à respectiva Câmara Municipal pelo decreto n.º 19:851, de 6 de Junho de 1931, para ali ser instalada a estação telégrafo-postal daquela vila;

Considerando que pela dita Câmara Municipal foi paga a importância da indemnização fixada no referido decreto n.º 19:851 e que aquela já acordou na pretendida cedência à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, sem qualquer restituição;

Considerando que o edificio se encontra reconstruído e nêle funcionam já os serviços da estação telégrafo-postal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarada nula e de nenhum efeito a cedência feita pelo decreto n.º 19:851, de 6 de Junho de

1931, à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez do edificio da antiga residência paroquial da freguesia do Salvador, da sede do mesmo concelho.

Art. 2.º É cedido definitivamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o edificio a que se refere o artigo anterior, que actualmente se acha reconstruído e onde funciona já a estação telégrafo-postal da vila de Arcos de Valdevez, para continuar a servir a este fim, ficando porém sem efeito esta cedência se lhe fôr dado destino diferente do aqui determinado, sem direito para a cessionária a qualquer indemnização ou restituição.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1938.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

### Portaria n.º 8:958

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império, que nas classes abaixo designadas da tabela anexa ao mesmo decreto sejam incluídas as seguintes categorias:

#### CLASSE XVIII

Guarda florestal de 1.ª classe.

#### CLASSE XX

Enfermeiros indígenas.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 26 de Março de 1938.—  
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

#### 1.ª Secção

### Portaria n.º 8:959

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, sejam